



Concurso Limitado por Prévia Qualificação · Processo n.º 001 / TC / 2026
Actualização e modernização da plataforma tecnológica · Plataforma ARCA

ESCLARECIMENTOS N.º 2

Comunicação dirigida simultaneamente a todos os interessados

Exmos. Senhores,

Agradecemos as questões colocadas. As mesmas são pertinentes. Algumas tocam o ponto central deste procedimento, que é a relação entre o que o Tribunal preserva e o que pretende renovar. Outras dizem respeito a pedidos de esclarecimentos sobre a apresentação de documentos nas candidaturas em associação e sobre a forma de comprovar os requisitos mínimos de capacidade técnica.

Respondemos a cada uma pela ordem em que foram apresentadas.

Recordamos que a presente fase se destina à apresentação de candidaturas. A informação necessária ao dimensionamento de uma proposta comercial será fornecida aos candidatos qualificados.

1. Entidade responsável pelos ciclos anteriores

Que entidade desenvolveu e implementou a Plataforma ARCA nos ciclos eleitorais de 2017 e 2022, e quem assegura actualmente a sua manutenção e suporte?

A designação ARCA, Arquivo e Registo de Candidaturas e Actos, foi criada no presente procedimento para a plataforma a entregar. Não corresponde a nenhuma solução anterior.

Nos ciclos de 2008 a 2022, o tratamento dos processos de candidatura foi assegurado por soluções contratadas a terceiros, cuja identificação não é divulgada por respeitar as relações contratuais com entidades que não são parte neste procedimento.

Esta informação não é necessária à decisão de concorrer. O objecto do procedimento está integralmente definido nas peças e não depende de qualquer solução preexistente.

2. Natureza da solução existente

A Plataforma ARCA corresponde a um produto comercial, a um desenvolvimento à medida ou a um conjunto de aplicações integradas?

A questão colocada consta, tanto do programa de procedimento, quanto do caderno de encargos.

Quanto ao que existe, o Tribunal esclarece que as soluções utilizadas em ciclos anteriores assentaram em produtos de terceiros, configurados para o processo eleitoral e integrados entre si. A sua composição concreta não é divulgada.

Para efeitos de proposta, releva apenas o que o Caderno de Encargos exige: uma plataforma integrada de gestão de candidaturas e de acervo, concebida de raiz, que absorva o acervo documental existente e assegure a continuidade funcional do processo.

3. Código-fonte, documentação e direitos de alteração

Que código-fonte, documentação técnica e direitos de alteração da solução existente serão disponibilizados ao adjudicatário?

As questões colocadas serão objecto de apreciação ponderada na fase própria do procedimento, que, nos termos das peças do procedimento e da Lei, há lugar, se colocadas, a novos esclarecimentos, mais exactamente na fase de apresentação das propostas pelos candidatos qualificados

Contudo, quanto ao acervo de informação, que é o que o adjudicatário tem efectivamente de receber, o Tribunal faculta o inventário, os formatos de origem e a documentação disponível, nos termos do dossiê técnico restrito.

4. Colaboração do actual prestador na transição

Está prevista a colaboração do actual fornecedor no processo de transição para o futuro adjudicatário?

O Tribunal não assume, nem pode assumir, compromisso quanto ao comportamento de terceiro que não é parte neste procedimento.

O que o Tribunal assegura é o acesso às plataformas e à documentação disponível, bem como o acompanhamento pelos seus próprios serviços durante a execução.

As propostas devem, em consequência, ser construídas no pressuposto de que a transição não depende da colaboração de terceiro. A capacidade de executar a migração a partir dos elementos facultados pelo Tribunal é, ela própria, elemento de avaliação.

5. Componentes a manter e componentes a substituir

Que componentes da solução actual deverão obrigatoriamente ser mantidos e quais poderão ser substituídos ou redesenhados?

Nenhuma componente tecnológica é de manutenção obrigatória.

O que se preserva é o acervo documental dos ciclos de 2008, 2012, 2017 e 2022, na sua integralidade, autenticidade e ordem original, e a continuidade funcional do processo de recepção, tratamento e instrução das candidaturas.

A referência à base instalada constante do Caderno de Encargos respeita à continuidade do serviço e à coexistência durante a transição, e não à conservação de componentes.

6. Esclarecimentos decorrentes do dossiê técnico restrito

Como serão tratados os pedidos de esclarecimento que decorram da análise do dossiê técnico restrito disponibilizado na visita técnica?

Os pedidos decorrentes do dossiê seguem o regime geral dos esclarecimentos, com uma adaptação necessária à natureza reservada do documento.

- a) são apresentados por escrito, nos prazos fixados no convite dirigido aos candidatos qualificados;
- b) as respostas são comunicadas simultaneamente a todos os candidatos qualificados, e apenas a estes;
- c) nenhuma resposta dada oralmente vincula o Tribunal antes dessa confirmação escrita.

As respostas que envolvam conteúdo do dossiê não são publicadas, por este não integrar as peças de acesso público.

7. Candidatura apresentada em associação

Numa candidatura apresentada em associação, as declarações podem ser subscritas em documento único por todos os membros, ou têm de ser apresentadas por cada membro?

- a) As declarações que respeitam à situação jurídica de cada membro são apresentadas por cada membro, individualmente.
- b) São individuais as declarações de inexistência de impedimento, de nacionalidade, de habilitações profissionais e de inexistência de conflito de interesses.
- c) As declarações que respeitam à candidatura no seu conjunto podem ser apresentadas em documento único, subscrito por todos os membros.
- d) A designação do representante comum é feita em documento único, subscrito por todos os membros.
- e) Portanto, a situação jurídica de cada membro é aferida individualmente. Uma declaração conjunta não a substitui.

8. Declarações das entidades destinatárias dos trabalhos

Qual é o conteúdo mínimo da declaração a emitir pela entidade destinatária do trabalho? É necessário indicar a data exacta em que o trabalho foi prestado?

- a) A declaração da entidade destinatária indica o objecto do contrato.
- b) A declaração indica o ano a que se refere o trabalho. O Tribunal não exige a data exacta.
- c) A declaração indica as funções desempenhadas por cada técnico.

9. Vínculo dos técnicos indicados pelo candidato

Os técnicos indicados têm de ser trabalhadores do candidato com contrato de trabalho, ou é admitida a sua vinculação por contrato de prestação de serviços?

- a) O técnico pode estar vinculado ao candidato por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.
- b) O contrato é celebrado com o técnico, a título individual.
- c) O contrato deve estar em vigor à data da apresentação da candidatura.
- d) O contrato com o técnico deve abranger todo o período de execução do contrato a celebrar.
- e) O candidato junta cópia do contrato e declaração do técnico que confirme o vínculo e a disponibilidade.

Nota final

Os esclarecimentos integram, nos termos legais, as peças do procedimento e são comunicadas a todos os interessados.

Mantêm-se o prazo e o modo de apresentação das candidaturas fixados nas peças e nas comunicações já emitidas.

A Comissão de Avaliação, em Luanda, aos 08 de Outubro de 2026.

Pela Comissão de Avaliação

Mauro Alexandre dos Santos Dias

(Presidente)